



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

EMENDA DE Nº CM 191/2014
SUBSTITUTIVO III
(Ao Projeto de Lei de nº CM-028/2014)

Emenda aditiva

Acrescenta art. 54 A com a seguinte redação:

Art. 54 A – As árvores com relação histórica com o Município, devido sua longevidade, serão consideradas patrimônio histórico e tombadas como imunes de corte. O Município empreenderá de meios que garantam a existência da árvore ainda que sua condição de saúde não seja favorável, adotando medidas para que a mesma não deixe de representar risco a segurança pública e patrimonial.

JUSTIFICATIVA

Nossa proposta é de preservar as árvores consideradas históricas no Município, dando-lhes o título de patrimônio histórico, sendo proibida o corte, cabendo ao Poder Público garantir sua preservação.

Divinópolis, 26 de Novembro de 2014

Edimilson Andrade
Vereador Líder PT